



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES



PREFEITURA DE
**AMÉLIA
RODRIGUES**
TEMPO DE RECONSTRUIR

CONTRATO Nº 235/2025/ADM

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉLIA
RODRIGUES E IVANA MONTENEGRO
CASTELO BRANCO ROCHA.**

O **MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, entidade de direito público interno, com sedena Avenida Justiniano Silva, n.º 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.607.213/0001-28, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Ordem Pública, o Ilmo. Sr. Carlos Alberto da Silva Junior, CPF nº 691.175.945-53, em conformidade com Decreto nº 007/2025 de 06 de março de 2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **IVANA MONTENEGRO CASTELO BRANCO ROCHA** inscrito(a) no CPF sob o nº **148.074.268-69**, sediado(a) na Rodovia BR 324, KM 527, 13225, CEP 44135-000, Feira de Santana – BA, tel. (75) 99171-5791, E-mail: ivanarocha@patiorochaleiloes.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4269/2025 e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, Inex.110/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento 003/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA ADMINISTRAR E OPERACIONALIZAR LEILÕES DOS BENS INSERVÍVEIS (MÓVEIS) PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES – BA.**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá ao exposto no instrumento convocatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR DA TAXA
1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PAR AASSESSORAMENTO NO LEANTAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DA ELABORAÇÃO, PUBLICAÇÃO DE EDITAL, DIVULGAÇÃO DO LEILÃO, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO CERTAME DOS BENS (MÓVEIS) SINSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES – BA.	Sv	1	5,00%

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

5.0. DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 5.2. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 5.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à



Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

5.5. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

5.6. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.7. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados

5.2.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

5.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

6.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

6.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

6.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

7.2. Advertência;

7.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

7.6. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES



PREFEITURA DE
**AMÉLIA
RODRIGUES**
TEMPO DE RECONSTRUIR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:

12.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Amélia Rodrigues-BA, 07 de Agosto de 2025.


MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
CONTRATANTE

IVANA MONTENEGRO CASTELO BRANCO ROCHA:14807426869

Assinado de forma digital por IVANA MONTENEGRO
CASTELO BRANCO ROCHA:14807426869
Dados: 2025.08.07 14:59:04 -03'00'

IVANA MONTENEGRO CASTELO BRANCO ROCHA
CONTRATADA

Testemunhas.

1. André Pires dos Santos

CPF/MF Nº

017.802.035-43

2. Moisés Paulo Reis dos Santos Filho

CPF/MF Nº

065.015.315-59